



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

PROCESSO TC Nº 21679/21

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL »
AUTARQUIA » INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE LUCENA » ATOS DE
PESSOAL » PENSÃO TEMPORÁRIA »
LEGALIDADE » CONCESSÃO DE REGISTRO
AO ATO.**

A C Ó R D ã O AC1 - TC -01480/22

RELATÓRIO

01. **PROCESSO:** TC- 21679/21

02. **ORIGEM:** Instituto de Previdência Municipal de Lucena

03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:

03.01. **NOME:** Wilson Lucas Inácio de Brito Falcão

03.02. **IDADE:** 22 anos, fls. 35

03.03. Da Pensão:

03.03.01. **NATUREZA:** Pensão Temporária

03.03.02. **FUNDAMENTO:** Art. 40, §7º inciso II e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003).

03.03.03. **ATO:** Portaria- 081/16, fls. 26

03.03.04. **AUTORIDADE RESPONSÁVEL:** RODRIGO LIMA NERES - Presidente

03.03.05. **DATA DO ATO:** 20 de dezembro de 2016, fls. 26.

03.03.06. **ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO:** Diário Oficial

03.03.07. **DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO:** 20 de dezembro de 2016, fls. 27.

04. INFORMAÇÕES SOBRE A FALECIDA:

04.01. **NOME:** JAIME PEREIRA DE LIMA

04.02. **IDADE:** 64 ANOS, fls. 03.

04.03. **CARGO:** Auxiliar de Serviços Gerais

04.04. **LOTAÇÃO ANTES DA INATIVIDADE:** Secretaria de Administração

04.05. **MATRÍCULA:** 1239

04.06. **DATA DO ÓBITO:** 10 de outubro de 2016, fls. 29

05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 40/44, destacando que a mencionada pensão, consubstanciada na Portaria-P Nº 081/16, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, **seu ato receber o registro.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Temporária do senhor Wilson Lucas Inácio de Brito Falcão, formalizado pela Portaria – 081/16 fls. 26, estando correta a fundamentação, bem como os cálculos da referida pensão.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 21679/21, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Temporária do senhor Samya Sipriano de Lima, formalizado pela Portaria – 057/16 fls. 14 Wilson Lucas Inácio de Brito Falcão, formalizado pela Portaria – 081/16 fls. 26, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota
João Pessoa, 21 de julho de 2022.

Assinado 21 de Julho de 2022 às 16:40



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 22 de Julho de 2022 às 15:04



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO